EDITAL n.290/2026

Estabelece os procedimentos de cadastramento para inscrição ao processo seletivo, do segundo semestre de 2026, para assistência financeira a estudante de graduação, na Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc.

A Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, pessoa jurídica de direito privado, por sua Vice- Reitora, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos de cadastramento para inscrição ao processo seletivo, do segundo semestre de 2026, para assistência financeira a estudante de graduação, nas instituições universitárias cadastradas no Programa Universidade Gratuita, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto n 1.322, de 2025.

1 DO OBJETO

Cadastrar o candidato para participar de processo seletivo para obtenção da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade de curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.322, de 2025 e no edital n. 1939/2026 da SED.

2 DA ADMISSÃO DE ESTUDANTE

2.1 Para participar do Programa Universidade Gratuita, o candidato deverá atender aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, bem como realizar cadastro no sistema informatizado da SED, para concorrer ao benefício para a Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc.

2.2 O acesso na íntegra da legislação que regulamenta o benefício, bem como aos critérios de inscrição, seleção e concessão, orientação de documentos, perguntas frequentes, modelos de declaração e demais orientações da Comissão de Seleção estão disponíveis para consulta em https://www.unesc.net/universidade-gratuita

2.3 A Secretaria de Estado da Educação – SED, por meio da Portaria n. 3.695 de 19/12/2025,disponível em: https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao/1687-portaria-3695-sed-2025/file, divulgou a relação de documentos necessários à comprovação das informações prestadas, podendo a Unesc complementar as orientações ou solicitar documentação adicional, quando entender pertinente, observada a legislação vigente.

2.4 O cadastramento somente será possível se o candidato atender aos requisitos e realizar todo o processo para admissão que será realizado conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 831, de 2023, no Decreto nº 1.322, de 2025 e no edital n. 1939/2026 da SED.

2.5 A UNESC mantém atendimento virtual e presencial, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 21h, para esclarecimento de dúvidas dos candidatos ao Programa Universidade Gratuita.

2.6 O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, pelo link https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/, o qual remeterá ao .gov.br.

2.6.1 A documentação comprobatória referente à inscrição realizada no sistema da SED deverá ser encaminhada por meio da plataforma institucional **Basis**, disponível em: https://basis.unesc.net/student/login.

2.7 As informações prestadas no cadastro são autodeclaratórias e de responsabilidade do estudante, devendo ser comprovadas mediante a apresentação dos documentos exigidos, sob pena de invalidação da inscrição e impedimento de participação no Programa.

2.8 É de exclusiva responsabilidade do estudante a realização dos procedimentos de cadastro de forma correta e completa no sistema informatizado da SED, nos termos deste Edital de cadastramento, dentro dos prazos determinados no cronograma estipulado pela SED, dispostos no Anexo I deste Edital.

2.8.1 A conclusão do cadastramento se dará após o estudante informar todos os dados exigidos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação (SED), confirmar as informações fornecidas e efetivar a inscrição.

2.9 Todas as informações relacionadas ao estudante a serem preenchidas no cadastro estarão de acordo com documento disponibilizado no sistema informatizado da SED de Programas de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina.

2.10 A inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita implica a sua anuência automática à publicização de seus dados pessoais, incluindo nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), IC, curso de graduação e valor da mensalidade, observado o disposto nas Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ESTUDANTE

3.1 Ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios:

a) renda familiar bruta mensal;
b) bens do grupo familiar; e
c) número de pessoas do grupo familiar.

3.2 Ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, contados retroativamente a partir da data de inscrição para receber a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita;

3.3 Ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos da assistência financeira de que dispõe a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023 ou do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), instituído pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023;

3.4 Possuir renda familiar *per capita* inferior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais;

3.5 Preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas catarinenses, com bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio.

4 DAS OBRIGAÇÕES PARA ADMISSÃO DE ESTUDANTE

4.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários com a assistência financeira:

a) as previstas ao estudante dispostas na Lei Complementar nº 831, de 2023;
b) assinar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) e os recibos mensais do benefício;

c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente;

d) cumprir o regulamento da Unesc em que estiver matriculado, observando, ainda, postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações estabelecidas perante os membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Fiscalização e servidores da SED;

e) obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente, sob pena de cancelamento do benefício e impedimento de renovação para o semestre seguinte;

f) manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de cadastramento ou de recadastramento, conforme cronograma;

g) cumprir a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, ou, em caso de interrupção do curso, a compensação proporcional prevista no Parágrafo único, do art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, de acordo com a duração e as condições do benefício recebido, independentemente de ter sido financiado pelo Estado ou com a gratuidade concedida pela instituição universitária Unesc;

h) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;

i) estar ciente de que, se praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos, sofrerá as penalidades administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023;

j) encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas comissões, sob pena de cancelamento da assistência;

k) preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira no Programa Universidade Gratuita;

l) comprovar o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação;

m) comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente, no sistema informatizado da SED, com todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos pelo Decreto nº 1.322, de 2025;

n) encaminhar os documentos de acordo com Ato Normativo publicado pela SED, conforme Anexo II deste edital.

o) ter ciência de que a Comissão de Fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser realizado por amostragem dos estudantes beneficiados; e

p) acompanhar a sua inscrição e as devolutivas da Unesc, mantendo-se atento às comunicações enviadas para o e-mail cadastrado no SISGESC, bem como aos e-mails encaminhados pela própria instituição, observando prazos, solicitações e demais orientações.

4.2 O estudante beneficiado que não cumprir integralmente a contrapartida prevista no inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, deverá restituir ao erário a totalidade dos valores investidos no benefício, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

4.3 Caso o estudante receba bolsa Uniedu e tenha interesse em realizar o cadastro para participar do processo de solicitação de benefícios do Programa Universidade Gratuita, deverá encerrar a bolsa Uniedu antes de iniciar o cadastramento no Programa Universidade Gratuita.

5 DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

5.1 A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita constitui etapa essencial para definição da ordem final dos estudantes e ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).

5.1.1 Será considerado classificado o estudante inscrito que tiver seu cadastro e documentação analisados e validados pela Comissão de Seleção da Unesc, com a devida comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, e no Decreto nº 1.322, de 2025.

5.2 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo candidato no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

5.3 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023 e arts. 23 e 24 do Decreto nº 1.322, de 2025.

5.4 Para fins deste Edital considera-se:

5.4.1 Por grupo familiar do estudante a unidade nuclear composta por ele e pelos seguintes membros relacionados a ele, desde que compartilhem da mesma renda:

a) cônjuge ou companheiro;
b) pais ou, na ausência de um deles, padrasto ou madrasta;
c) sogros;
d) avós;
e) irmãos;
f) cunhados;
g) tios;
h) sobrinhos;
i) filhos e enteados; e
j) menores tutelados.

5.4.2 Renda bruta familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos de todos os membros do grupo familiar, provenientes de quaisquer fontes, tais como salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios, comissões, rendimentos do trabalho autônomo, aluguéis, atividades rurais ou informais, auxílio de terceiros, aplicações financeiras, em rol não taxativo, e sempre considerados antes de quaisquer deduções.

5.4.2.1 A Renda per capita será obtida a partir da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar somadas e divididas pelo número de membros do grupo familiar, calculada pela seguinte fórmula: RPC = renda bruta familiar mensal/GF.

5.5 Para atendimento ao disposto no inciso I do § 6º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, considerar-se-á:

a) cursos de licenciatura, aqueles cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, cadastrados no Programa com grau acadêmico “Licenciatura”, destinados à formação de professores;

b) cursos de engenharia, aqueles cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, cadastrados no Programa, cuja denominação oficial contenha o termo “Engenharia”.

5.6 Para atendimento ao disposto no inciso II do § 6º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, quanto às diferentes faixas dos valores dos bens e direitos do grupo familiar do estudante participante, considerar-se-á a pontuação estabelecida no mesmo dispositivo.

5.6.1 O estudante, no ato da inscrição, deverá relacionar todos os bens e direitos de qualquer natureza de todos os membros do grupo familiar, especialmente:

I – bens imóveis;

II – veículos automotores;

III – saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras com valor unitário igual ou superior a R$ 140,00 (cento e quarenta reais); e

IV – conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, com valor de constituição ou de aquisição igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais)

5.6.2 Fica vedada a admissão no Programa Universidade Gratuita de estudante cujo valor total dos bens e direitos do grupo familiar seja igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

5.7 Para ter seu IC validado, é obrigatória a entrega dos documentos que comprovem o que foi declarado no cadastro do estudante.

5.8 Somente após a validação do cadastro e dos documentos pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única, respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC.

5.8.1 As instituições universitárias garantirão o valor integral da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.

5.8.2 A concessão da assistência financeira seguirá a lista de classificados até o término dos recursos distribuídos à instituição.

5.8.3 A matrícula dos estudantes beneficiários deverá observar a fase regular e os limites da disponibilidade financeira e orçamentária da UNESC no respectivo semestre.

5.9 Ao findar os recursos distribuídos à instituição e cumprida a contrapartida prevista no inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar nº 831, de 2023, os estudantes remanescentes deverão permanecer na lista de concessão no sistema remanescente da SED.

5.10 Para candidatos com classificação de mesmo IC, como desempate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) ser egresso do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses, ou de instituições privadas catarinenses com bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio;

b) ter a maior idade, caso persista o empate após a aplicação do critério previsto no inciso I do caput deste artigo.

5.11 A reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes com deficiência, prevista no § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, será implementada a cada semestre e observará as seguintes regras:

a) consideram-se pessoas com deficiência (PcD) aquelas de que trata o art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

b) os inscritos PcD serão classificados pelo IC, em lista única, juntamente com os demais inscritos classificados;

c) quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, será considerado o primeiro número inteiro subsequente, para garantir o percentual mínimo exigido;
d) para atender ao percentual de 5% exigido das vagas para estudantes com deficiência, o sistema indicará que o primeiro estudante a ser concedido o benefício será um estudante nesta condição; logo após, considerando a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, serão habilitadas as concessões com base no IC, até chegar à próxima posição em que o sistema aplicará novamente a concessão para um estudante PcD;
e) aos estudantes PcD será permitida a possibilidade de concessão do benefício para que o percentual de 5% (cinco por cento) seja observado, independentemente de seu posicionamento na lista de classificação geral dos estudantes por IC;
f) caso não haja PcD inscritos e classificados na lista geral por IC em número suficiente para preencher o percentual reservado, as vagas poderão ser destinadas aos demais inscritos, observada a ordem de classificação geral; e
g) a comprovação da deficiência será mediante apresentação de documento comprobatório da situação emitido por profissional da área.

5.11.1 Nos casos de empate entre inscritos PcD, aplica-se o mesmo critério disposto ao item 5.10 deste Edital.

5.12 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da Unesc e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

5.13 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela Unesc, para serem consultados, a qualquer tempo, pela SED, pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização.

5.14 A concessão da assistência financeira consiste na homologação do benefício pela Comissão de Seleção da Unesc realizada no sistema informatizado da SED, mediante a validação da classificação dos estudantes aptos ao recebimento, com base na documentação apresentada e na observância dos critérios legais e regulamentares.

5.15 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos (Anexo III) de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização do CAFE, celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da mantenedora da instituição universitária, em conformidade ao art. 7º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

5.15.1 O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, sendo indispensável a assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo estudante, sob pena de exclusão do benefício.

5.15.2 O CAFE conterá, no mínimo, os dados pessoais do estudante e a identificação do curso; o valor da mensalidade devida pelo estudante; o valor mensal da assistência financeira a ser pago pela SED; a vigência do benefício; as obrigações das partes; a forma de pagamento, as hipóteses de perda do benefício e as penalidades aplicáveis.

5.16 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

5.17 A classificação dos estudantes inscritos não assegura, por si só, a concessão da assistência financeira, que dependerá da posição do estudante na ordem final de classificação pelo IC e da disponibilidade orçamentária do Programa.

5.18 A Unesc se compromete a informar, no sistema informatizado da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços Educacionais firmado entre a instituição e o estudante.

5.19 Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a Unesc se responsabilizará por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.

5.20 Em caso de identificação de discrepância, o estudante deverá notificar imediatamente a Unesc para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

5.21 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços Educacionais, firmado entre a Unesc e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos.

5.22 Para atendimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser observadas as seguintes condições:

a) a opção pela renovação do benefício é prerrogativa exclusiva do estudante beneficiário, que deverá respeitar o cronograma semestral publicado pela SED, sob pena de perda do direito à renovação;

b) para os estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão universitária previstas na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa dentro do tempo regular do curso; e

c) em qualquer dos casos dispostos nas letras “a” e “b” deste item, a renovação deverá respeitar a legislação vigente no momento da concessão do benefício, garantindo-se o cumprimento dos requisitos e a adequação às normas e condições estabelecidas à época da concessão.

6 DA DISPONIBILIDADE DE NOVAS CONCESSÕES

6.1 A disponibilidade de assistência financeira para novas concessões observará os limites financeiros e orçamentários disponibilizados pelo Estado à instituição universitária no respectivo semestre, considerados, prioritariamente, os compromissos decorrentes das renovações dos benefícios anteriormente concedidos e a execução financeira realizada pela instituição universitária nos períodos anteriores, nos termos da legislação vigente.

6.2 A classificação do estudante no processo seletivo não assegura, por si só, a concessão da assistência financeira, a qual dependerá, cumulativamente, do atendimento aos requisitos legais, da posição no ranqueamento do Índice de Carência (IC) e da disponibilidade financeira e orçamentária da instituição universitária no respectivo semestre.

7 DA ENTREGA, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Conforme a legislação vigente, após realizar o cadastro correto e completo no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação – SED/SC, o candidato deverá providenciar a entrega de toda a documentação comprobatória das informações por ele declaradas, observadas as orientações da Comissão de Seleção da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC e o cronograma estabelecido.

7.2 A Instituição observará estritamente as datas e os horários estabelecidos no cronograma oficial da Secretaria de Estado da Educação – SED, não sendo admitido o recebimento, processamento ou aceite de documentos, solicitações, recursos ou quaisquer procedimentos após o horário limite fixado para cada etapa.

7.3 A entrega da documentação para fins de análise pela Comissão de Seleção, no âmbito da UNESC, ocorrerá de forma online, por meio do sistema informatizado institucional, acessível pelo endereço eletrônico https://basis.unesc.net, mediante utilização de código de aluno e senha de acesso ao ambiente acadêmico.

7.4 Somente serão analisadas as documentações dos candidatos que estiverem com o cadastro regular e completo no sistema informatizado da SED/SC, com status compatível com a participação no processo seletivo.

7.4.1 A postagem de documentação não supre a obrigação de finalização da inscrição no sistema informatizado da SED/SC, sendo condição indispensável, para fins de análise documental, que o candidato conclua integralmente o cadastro, com a devida confirmação e geração do status de inscrito.

7.5 Cada informação declarada pelo candidato deverá ser devidamente comprovada, na forma exigida pela legislação vigente e pelas orientações institucionais, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a correta, completa e tempestiva apresentação da documentação.

7.6 A Comissão de Seleção poderá exigir documentos complementares ou esclarecimentos adicionais sempre que entender necessário para a adequada validação das informações prestadas, devendo o candidato atender às solicitações dentro do prazo estabelecido.

7.7 O não envio, a não complementação ou a não regularização da documentação exigida, de forma completa e dentro dos prazos estabelecidos, implicará no indeferimento da solicitação de assistência financeira.

7.8 A eventual alteração das informações declaradas pelo candidato no sistema informatizado da SED/SC poderá ensejar a necessidade de apresentação de nova documentação comprobatória, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato proceder às devidas correções dentro do prazo estipulado.

7.9 Após a postagem da documentação, é de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar o andamento e o resultado da análise documental por meio do portal do aluno, acessível pelo endereço eletrônico https://basis.unesc.net/student/login.

7.10 O parecer emitido pela Comissão de Seleção quanto à análise documental não garante a concessão do benefício, nem impede a realização de novas validações ou reavaliações a qualquer tempo, caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades nas informações prestadas.

7.11 A documentação apresentada terá vigência restrita ao processo seletivo correspondente ao respectivo ano e semestre, não podendo ser aproveitada para processos posteriores.

7.12 A UNESC não se responsabiliza por problemas de ordem técnica, falhas de comunicação ou outros fatores que venham a impossibilitar o acesso do candidato aos sistemas informatizados, sendo de responsabilidade do estudante a guarda e o uso adequado de suas credenciais de acesso.

7.12.1 Quando a emissão dos documentos depender de acesso a sistemas ou plataformas de órgãos externos, caberá exclusivamente ao estudante providenciar os acessos e credenciais necessários, não se responsabilizando a UNESC por indisponibilidades, falhas ou impedimentos relacionados a sistemas de terceiros.

8 DOS CASOS ESPECIAIS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA – EXCETO MEDICINA (UG)

8.1 Esta etapa destina-se exclusivamente aos candidatos ingressantes ainda não matriculados em cursos de graduação presenciais da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, devidamente cadastrados no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação – SED, no âmbito do Programa Universidade Gratuita, para o semestre de referência deste Edital.

8.2 Os candidatos ingressantes ainda não matriculados em cursos de graduação presenciais da UNESC, após a conclusão do cadastro no sistema informatizado da SED, deverão:

8.2.1 Realizar a inscrição no processo seletivo de seu interesse, de forma presencial ou online, conforme as modalidades de ingresso disponibilizadas pela UNESC.

8.2.2 Na hipótese de inscrição online, esta será realizada por meio da página https://inscricao.unesc.net/ devendo o estudante selecionar o curso, turno e campus desejados, respeitada a oferta de vagas vigente, bem como assinalar a opção correspondente ao "caso especial UG", quando disponível no sistema de inscrição.

8.3 Após a realização da inscrição no processo seletivo da UNESC, o candidato receberá, no e-mail informado no ato da inscrição, as orientações necessárias para acesso ao Portal do Aluno, incluindo código de acesso e instruções para criação de senha.

8.4 O candidato deverá assinar a declaração específica do Programa Universidade Gratuita, disponibilizada no ato da inscrição, por meio da qual declara ciência das condições do Programa e assume compromisso financeiro, nos termos deste Edital.

8.5 Caso o candidato não seja contemplado com a assistência financeira no resultado final do Programa Universidade Gratuita, poderá optar pela quitação ou não do boleto de matrícula, sendo que a não realização do pagamento dentro do prazo de 24hs, implicará na não efetivação da matrícula, sem geração de efeitos acadêmicos ou financeiros perante a UNESC.

8.6 O candidato não contemplado com a assistência financeira que desejar efetivar sua matrícula no curso, ano e semestre correspondentes, deverá realizar o pagamento integral do boleto, submetendo-se integralmente às regras do processo seletivo e do edital de ingresso ao qual esteja vinculado.

8.7 O candidato contemplado com a assistência financeira no resultado final do Programa Universidade Gratuita será considerado matriculado, desde que cumpridos os demais requisitos acadêmicos e administrativos, não sendo devidos encargos financeiros relativos à matrícula, observada a legislação vigente.

9 DOS CANDIDATOS INGRESSANTES NÃO MATRICULADOS DO CURSO DE MEDICINA

9.1 Aos candidatos ingressantes ainda não matriculados no curso de Medicina da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, aplicam-se, no que couber, as disposições previstas na seção DOS CASOS ESPECIAIS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA (UG), observadas as regras específicas deste item.

9.2 Serão considerados exclusivamente quando se tratar de candidato ingressante ainda não matriculado no curso de Medicina, somente serão considerados aqueles com inscrição devidamente regular no Vestibular de Inverno da ACAFE - Edital Nº 01/ 2026/ACAFE e que comprovem constar dentre os 200 (duzentos) primeiros classificados.

9.3 O candidato ao curso de Medicina que, embora classificado, ainda não tenha sido convocado para a matrícula, poderá participar do Programa Universidade Gratuita, devendo realizar o cadastro no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação – SED e proceder à entrega da documentação comprobatória, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital e no cronograma do Programa.

9.4 Para fins de comprovação do requisito de residência no Estado de Santa Catarina pelo período mínimo exigido em lei, quando aplicável, será considerada como marco temporal a data do cadastro do candidato no sistema informatizado da SED.

9.5 O cadastro no sistema informatizado da SED, a entrega da documentação para análise pela Comissão de Seleção da UNESC e eventual parecer documental favorável não implicam na concessão de vaga no curso de Medicina, a qual permanece condicionada às regras do respectivo processo seletivo, às chamadas para matrícula e à disponibilidade de vagas.

9.5.1 Excepcionalmente, os candidatos ingressantes ao curso de Medicina, observados os requisitos de inscrição previstos nos itens 9.2 e 9.3 deste Edital, poderão realizar o envio da documentação comprobatória por meio do sistema Basis, disponível em https://basis.unesc.net/student/login, utilizando exclusivamente o endereço de e-mail informado no cadastro realizado junto à Secretaria de Estado da Educação – SED, independentemente de prévio cadastro no sistema institucional de inscrições da UNESC.

9.6 O candidato deverá observar simultaneamente:

I. o cronograma e as regras do Programa Universidade Gratuita;
II. o cronograma e as chamadas para matrícula do processo seletivo específico do curso de Medicina; e
III. as disposições deste Edital e do edital próprio de ingresso ao qual esteja vinculado, sob pena de perda do direito à vaga, caso não cumpra qualquer das etapas exigidas.

10 DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

10.1 Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira no período previsto pelo cronograma publicado pela SED.

10.2 Não apresentar ou não entregar a Unesc, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira.

10.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira e não atender os requisitos do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

10.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

11 DA CONTRAPARTIDA

11.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita deverá atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, e deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência

financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a colação de grau ou ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na Unesc, facultado o parcelamento.

11.2 A formalização será mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária e que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a colação de grau.

11.3 A contrapartida deverá ser comprovada por meio de participação do estudante em prestação de serviços à comunidade, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

11.4 O cumprimento da contrapartida deverá ser obrigatoriamente validado e aprovado junto aos envolvidos, com definição dos responsáveis por sua execução e caberá ao estudante beneficiado escolher a vaga de contrapartida em que realizará a prestação de serviços.

11.5 Entende-se por vaga de contrapartida a oportunidade de execução da prestação de serviços previstos nos termos de cooperação firmados entre a Unesc e entidades parceiras, correspondentes às atividades de natureza profissional destinadas exclusivamente aos egressos do Programa.

11.5.1 Cada vaga de contrapartida deverá estar vinculada a um plano de trabalho que será elaborado especificamente para cada estudante egresso e deverá conter no mínimo:

a) a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas;
b) a carga horária total e o período de execução;
c) a indicação do responsável pela supervisão; e
d) a validação das atividades realizadas.

11.5.2 - A Unesc deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a execução da contrapartida deverá seguir as seguintes condições:

a) não poderá ultrapassar a carga horária semanal, salvo autorização expressa da instituição universitária e da entidade parceira,
b) poderá ser cumprida de forma contínua ou concentrada em determinados períodos, desde que observados o limite total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas e o prazo máximo de 2 (dois) anos para sua integralização;
c) o cumprimento em mais de uma entidade será admitido, devendo cada plano de trabalho ser elaborado individualmente por entidade parceira;
d) a prestação de serviços realizada pelos egressos no âmbito da contrapartida constitui obrigação de caráter social vinculada ao benefício recebido, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a entidade parceria, com a instituição universitária ou com o Estado, sendo vedado o pagamento de remuneração, bolsa ou vantagem de qualquer natureza em decorrência de sua execução; e
e) as atividades de contrapartida deverão observar as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis à formação e ao exercício profissional dos egressos, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua execução em condições que possam configurar exercício irregular de profissão regulamentada ou contrariar disposições específicas das respectivas áreas de atuação.

11.6 Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito Unesc, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei.

11.7 Ao estudante PcD que optar pela prestação de serviços, deverá a instituição universitária assegurar condições de acessibilidade, adaptações razoáveis e oferta de atividades de compensação compatíveis com suas limitações.

11.8 O estudante PcD poderá ser dispensado da execução da contrapartida em forma de serviço quando comprovada a impossibilidade de execução e a inviabilidade de adaptação, mediante laudo médico e parecer fundamentado da instituição universitária, ratificados pela Comissão de Fiscalização e homologados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

11.9 A transferência de instituição universitária, com ou sem mudança de curso, não isenta o estudante beneficiado do cumprimento da compensação proporcional, devendo a execução, o controle e a validação observar as responsabilidades da instituição de origem e os procedimentos a serem definidos pela SED.

11.10 Não serão aceitas como contrapartida:

a) horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular;
b) atividades de componentes curriculares obrigatórios ou optativos;
c) cursos de extensão de observação prática vinculados à matriz curricular;
d) atividades voluntárias não previstas em plano de trabalho aprovado; e
e) participação como ouvinte ou cursista em programas de formação docente, sem prestação direta de serviços à comunidade ou à rede pública de ensino.

11.11 A contrapartida deverá estar vinculada à área de formação do egresso e ser realizada no território do Estado.

11.12 Decorrido o prazo legal de 2 (dois) anos sem o cumprimento da contrapartida pelo estudante egresso, a instituição universitária dará ciência à SED e o estudante deverá proceder à devolução dos recursos públicos recebidos, sendo-lhe facultado o parcelamento, limitado ao número de meses correspondentes ao período de recebimento do benefício, acrescido de até 12 (doze) meses.

11.13 O estudante que optar pela contrapartida por meio de ressarcimento ao erário, o débito também poderá ser parcelado, nos termos do item anterior deste Edital.

11.14 Nos casos em que os estudantes não concluírem o curso, restando pendências em relação às horas de contrapartida, a partir de 1º de janeiro de 2025 serão avaliados pela Comissão de Fiscalização da Unesc, que emitirá parecer sobre a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos. Caso a devolução não seja exigida, a instituição apresentará um plano de contrapartida proporcional ao tempo de uso da assistência financeira.

11.15 O estudante beneficiado com vaga ofertada pela instituição na proporção de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, cumprirá as horas de contrapartida conforme o percentual obtido.

12 DA COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL

12.1 Para o estudante que interromper o curso deverá ser estabelecido o procedimento de que trata o art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, em que o estudante será notificado para apresentar justificativa à Comissão de Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, sendo emitido parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de restituir ao Estado o valor da assistência financeira.

12.2 Ao estudante cuja decisão decorrer a não devolução da assistência financeira, o estudante deverá cumprir as horas em projetos de extensão, pelo tempo equivalente em que recebeu o benefício.

FUCRI – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (mantenedora
Av. Universitária, 1105 – Cx. P. 3167 – Fone (48)3431-2500 -CEP 88806-000 Criciúma/SC.(www.unesc.net)

12.3 Para o caso de compensação proporcional será elaborado plano de ação individualmente por estudante que conterá a descrição das atividades, carga horária, local de execução, responsável pela supervisão e prazo de conclusão.

12.4 O plano de ação para a compensação proporcional, que poderá ser realizada por meio de participação em projetos de extensão promovidos pela Unesc, observada a proporção de 20 (vinte) horas para cada mês de benefício recebido, a serem executados no prazo máximo de até 2 (dois) anos após a interrupção do curso, ou, alternativamente, mediante restituição financeira integral dos valores recebidos.

12.5 O plano de ação do estudante PcD deverá conter a descrição das condições de acessibilidade e das adaptações necessárias para a execução da compensação proporcional.

12.6 O estudante que transferir de instituição universitária, com ou sem mudança de curso, não está isento do cumprimento da compensação proporcional, devendo a execução, o controle e a validação observar as responsabilidades e os procedimentos a serem definidos pela SED.

13 CRONOGRAMA

13.1 O cadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral (Anexo I) publicado pela SED em https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/images/Cronograma%20Inscri%C3%A7%C3%B5es%20e%20concess%C3%A3o%20UG%20Retiticado%2012.06.2026.pdf sob pena de perda do direito à solicitação de novos benefícios.

13.2 O estudante que não realizar o cadastramento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma ficará impossibilitado de participar do processo seletivo referente ao semestre de 2026/2.

13.3 É de total responsabilidade de o estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/ e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

14 DO RESULTADO

14.1 A Unesc publicará em locais acessíveis ao público e em sua página na internet, a lista dos estudantes inscritos, classificados, beneficiados e não beneficiados constando seus dados pessoais, incluindo nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, observado o disposto nas Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.2 A divulgação da lista disposta no item anterior deverá ocorrer em conformidade ao cronograma deste edital.

14.3 É de responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao Programa Universidade Gratuita por meio do sistema informatizado da SED, bem como pelos e-mails recebidos nesse sistema e pelo endereço eletrônico institucional da Unesc.

15 DO PRAZO RECURSAL

15.1 O estudante que tiver seu pedido de inscrição indeferido poderá interpor recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

15.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema informatizado da SED, contendo justificativa fundamentada, vedada a inclusão, substituição ou complementação de documentos não apresentados no prazo regular do processo.

15.3 O recurso administrativo destina-se exclusivamente à revisão da decisão de indeferimento, com base nas informações declaradas e nos documentos apresentados pelo estudante no prazo regular do processo, sendo admitido nas seguintes hipóteses:

I – documento regularmente apresentado não considerado na análise;
II – divergência fundamentada na interpretação dos documentos apresentados;
III – inconsistência entre os documentos constantes no processo e a decisão proferida.

15.4 Não serão admitidos recursos para alteração do cadastro socioeconômico, correção de renda declarada, inclusão ou exclusão de membros do grupo familiar, apresentação de novos documentos ou complementação de informações omitidas no momento da solicitação.

15.5 Eventual repercussão no Índice de Carência decorrerá exclusivamente da revisão admitida nos termos do item 8.3, vedado o recálculo do IC com base em novos dados ou alterações cadastrais.

15.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção da instituição universitária, que emitirá decisão fundamentada.

15.7 O resultado da análise recursal será divulgado conforme cronograma deste edital, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

16 DAS PENALIDADES

16.1 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o RAF, no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

16.2 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no CAFE, poderá sofrer providências administrativas para o ressarcimento ao erário, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatada qualquer das seguintes hipóteses:

a) interrupção do curso, voluntariamente ocasionada pelo estudante, que altere a data de término do benefício;
b) enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;
c) descumprimento de obrigação por parte do estudante beneficiado, após parecer da Comissão de Fiscalização;
d) descumprimento das cláusulas do CAFE, inclusive o não cumprimento da contrapartida obrigatória, observado o disposto no Decreto nº 1.322, de 2025 e nos arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 831, de 2023;
e) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de bolsas de estágio e/ou de participação em programas de formação docente; e
f) cometer infração ou fraude para obter o benefício do programa.

16.3 O estudante que descumprir a legislação em vigor ou as obrigações previstas no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025, ficará sujeito à restituição dos valores recebidos indevidamente, observados os seguintes prazos e procedimentos:

16.3.1 A restituição será precedida de notificação ao estudante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 57 do Decreto nº 1.322, de 2025;

16.3.2 Após a decisão administrativa definitiva, o estudante será intimado para efetuar o ressarcimento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, conforme disposto no art. 58 do Decreto nº 1.322, de 2025;

16.3.3 O não pagamento no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive inscrição do débito em dívida ativa, nos termos da legislação aplicável;

16.3.4 A restituição abrangerá os valores pagos indevidamente, bem como aqueles percebidos durante o período de irregularidade, conforme previsto no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025;

16.3.5 Os valores a serem restituídos serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do recebimento indevido;

16.3.6 Nos casos de ressarcimento não decorrente de infração, poderá ser autorizado o parcelamento dos valores devidos, limitado ao número de meses correspondentes ao período de recebimento do benefício, acrescido de até 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Decreto nº 1.322, de 2025;

16.3.7 Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à apuração e regularização previstas no art. 12 do Decreto nº 1.322, de 2025.

16.3.8 Em relação ao estudante beneficiário constitui infração os atos ou omissões praticados por estudantes que importem em descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto nº 1.322, de 2025.

16.4 De acordo com as providências administrativas do item anterior deste Edital, as infrações cometidas pelos estudantes acarretarão, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) suspensão do benefício;
c) obrigação de devolução integral dos valores recebidos indevidamente;
d) impedimento de nova adesão ao Programa Universidade Gratuita por até 10 (dez) anos;
e) proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos; e
f) proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.

16.5 Em relação ao estudante que está sendo investigado em procedimento administrativo, será considerado na gradação das penalidades, os seguintes itens:

a) a gravidade da infração e o dano causado ao erário;
b) a vantagem obtida pelo estudante;
c) a reincidência; e
d) a cooperação para a elucidação dos fatos e regularização da situação.

16.6 O benefício concedido ao estudante poderá ser suspenso cautelarmente, até a conclusão do processo administrativo, sempre que houver indícios suficientes de irregularidade, de fraude, de falsificação de documentos ou de grave descumprimento das obrigações previstas no Decreto nº 1.322, de 2025 ou no CAFE.

16.6.1 A suspensão cautelar tem caráter preventivo e não implica juízo definitivo sobre a responsabilidade do estudante, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do processo administrativo, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante nova decisão, se cessarem os motivos que a ensejaram.

16.7 Concluído o processo administrativo será atribuído uma das ações abaixo:

a) caso não sejam confirmadas as irregularidades, o benefício será restabelecido, com o pagamento retroativo dos valores eventualmente suspensos; e

b) sendo confirmada a infração, o estudante estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive perda definitiva do benefício e restituição dos valores indevidamente recebidos, devidamente atualizados.

16.8 A forma de ressarcimento pelo estudante do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será enviado e notificado pela SED, para o e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática para que proceda com a devolução.

17 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

17.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa ou informado pela instituição no momento da concessão do benefício.

17.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item 13.1 deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício.

17.1.2 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela instituição universitária e assinatura do CAFE.

17.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

17.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do RAF, em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

17.3 Nos casos de assistência financeira, na forma de contrapartida da instituição, conforme o previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, o percentual da concessão poderá ser integral ou parcial de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, como regulamenta a Seção II do Capítulo VI do Decreto nº 1.322, de 2025.

17.4 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

17.5 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira e estará condicionado ao ressarcimento ao erário ou execução de um plano de ação para compensação proporcional do tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado.

17.6 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização, proporcionado o contraditório e a ampla defesa ao estudante e disposto em Parecer da Comissão sobre a prestação de horas de contrapartida ou ressarcimento ao erário, nos termos da legislação em vigor e orientação da SED.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 De acordo o disposto no § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 831, de 2023, a Comissão de Fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado.

18.2 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do candidato e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

18.3 O candidato, ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a Unescpara posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

18.3.1 O estudante beneficiado concorda, para atendimento ao disposto no inciso III, do art. 22, da Lei Complementar nº 831, de 2023, com a publicação de seu nome, número de inscrição do CPF mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, para fins de transparência enquanto beneficiário de programa de política pública.

18.3.2 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.4 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursos-financeiros de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

18.5 Caso a receita resultante de impostos do Estado apresentar redução em relação ao exercício imediatamente anterior, aplica-se o §1º do art. 11, da Lei Complementar nº 831, de 2023, a SED identificará o valor exato da queda da receita e aplicará esse montante de redução, e o valor será distribuído na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

18.6 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

18.7 Fica assegurada a continuidade do direito ao benefício aos estudantes cuja admissão tenha ocorrido conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa.

18.8 O estudante beneficiário do Programa Universidade Gratuita deve, semestralmente, solicitar a continuidade do benefício desde que cumpra as exigências da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto nº 1.322, de 2025.

18.9 A continuidade do recebimento da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, exigindo-se a reapresentação dos documentos necessários, caso ocorra alteração da condição inicialmente comprovada.

18.10 As horas de contrapartida realizadas até 31 de dezembro de 2024 serão computadas para a totalização prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

18.11 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica, aplicável ao programa Universidade Gratuita.

18.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, em consonância com a legislação vigente.

Criciúma, 30 de junho de 2026.

Prof.ª Dra Gisele Silveira Coelho Lopes
Vice-Diretora Presidente da FUCRI
Vice-Reitora da Unesc

ANEXO I

Cronograma Inscrições e Concessão 2026/2

Universidade Gratuita

Inscrição
De 01/07 (quarta - feira) a 07/07 (terça-feira) - 7 dias

Para o estudante: realização da inscrição com preenchimento do cadastro no sistema da SED e entrega da documentação comprobatória na instituição universitária.

(Menu Fazer Cadastro e Alterar Cadastro)

Para a IES: recebimento das inscrições e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos inscritos.

Análise Documental
De 08/07 (quarta - feira) a 19/07 (domingo) - 12 dias

Para o estudante: aguardar a análise documental realizada pela instituição universitária e atender às solicitações de correção documental, quando necessário.

Para a IES: análise documental e validação das informações cadastrais, socioeconômicas e acadêmicas, incluindo identificação de inconsistências e solicitação de correções documentais aos candidatos inscritos.

Ajustes (Correções cadastrais)
De 20/07 (segunda - feira) a 22/07 (quarta-feira) - 3 dias

Para o estudante: Período para o candidato inscrito realizar ajustes cadastrais no sistema da SED.

(Menu Alterar Cadastro)

Para a IES: recebimento e reanálise dos ajustes cadastrais e documentais realizadas pelos candidatos inscritos.

Reanálise e Consolidação das informações
De 23/07(quinta - feira) a 02/08 (domingo)- 11 dias

Para o estudante: aguardar a consolidação das análises realizadas pela instituição universitária.

Para a IES: reanálise documental, consolidação da análise realizada e organização da classificação preliminar dos candidatos inscritos para etapa de concessão do benefício.

Relação preliminar para etapa de concessão do benefício 03/08 (segunda-feira)

Para o estudante: consulta da relação preliminar dos candidatos inscritos para verificar se foi classificado ou não classificado para etapa de concessão do benefício.

Para a IES: Publicação da relação preliminar de candidatos classificados e não classificados para etapa de concessão do benefício.

Período Recursal
De 04/08 (terça - feira) a 05/08 (quarta-feira) -2 dias

Para o estudante: período para apresentação de recurso pelos candidatos inscritos não classificados.

Para a IES: recebimento das solicitações de recurso apresentadas pelos candidatos inscritos não classificados.

Análise dos recursos
De 04/08 (terça - feira) a 09/08 (domingo)

Para o estudante: aguardar a análise dos recursos interpostos.

Para a IES: análise das solicitações de recursos e atualização da situação dos candidatos inscritos, quando cabível.

Resultado dos recursos 10/08 (segunda-feira)

Para o estudante: consulta da situação do recurso interposto.

Para a IES: publicação da relação de solicitações de recursos deferidos e indeferidos.

FUCRI – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (mantenedora

Av. Universitária, 1105 – Cx. P. 3167 – Fone (48)3431-2500 -CEP 88806-000 Criciúma/SC.(www.unesc.net)

Concessão dos benefícios

De 10/08 (segunda - feira) a 13/08 (quinta-feira) - 4 dias

Para o estudante: aguardar eventual concessão do benefício, observada a ordem classificatória do Índice de Carência (IC).

Para a IES: concessão dos benefícios aos candidatos classificados para etapa de concessão do benefício, observada a ordem classificatória do Índice de Carência (IC) e a disponibilidade de recursos financeiros para novas concessões, apurada após a renovação dos benefícios dos estudantes já contemplados.

Resultado final do processo seletivo 14/08 (sexta-feira)

Para o estudante: consulta da relação final de estudantes beneficiados e não beneficiados.

Para a IES: publicação das relações de estudantes beneficiados e não beneficiados**.**

Observações:

1. A relação preliminar de candidatos classificados para etapa de concessão poderá sofrer alterações após análise dos recursos interpostos pelos candidatos inscritos não classificados.

2. A classificação do candidato inscrito para etapa de concessão do benefício não caracteriza concessão automática da assistência financeira nem gera direito subjetivo ao benefício, sendo a condição de estudante beneficiado ou não beneficiado, submetida à análise, classificação e deliberação da Comissão de Seleção, observados os critérios do programa.

3. A concessão dos benefícios deverá observar rigorosamente a ordem classificatória do Índice de Carência (IC), os critérios previstos neste edital e a disponibilidade de recursos financeiros da instituição universitária para novas concessões, apurada após a renovação dos benefícios dos estudantes já contemplados, considerando a distribuição dos recursos realizada pela própria instituição universitária entre os semestres letivos, observados os limites financeiros do programa.

4. O período recursal destina-se exclusivamente à apresentação de recurso pelos candidatos inscritos não classificados para etapa de concessão do benefício, observados os procedimentos e critérios estabelecidos neste edital.

ANEXO II

Segue a relação dos documentos exigidos por meio da Portaria n. 3.695 de 19/12/2025 da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina:

1. Comprovante de Identificação de Pessoas do Grupo Familiar - Obrigatório

Apresentar documentos que identifiquem todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante, comprovando a dependência de renda entre eles. A verificação poderá incluir informações autodeclaratórias e, quando necessário, diligência ou visita domiciliar.

São obrigatórios para todos os membros do grupo familiar:
a) Documento de identificação oficial com foto, nome e CPF: RG, CNH ou Certidão de Nascimento com CPF (para menores de 18 anos), Registro Nacional Migratório para estrangeiros;
b) CPF de todos os membros do grupo familiar;
Os demais documentos deverão ser apresentados somente quando aplicáveis, conforme a situação do grupo familiar:
c) Certidão de casamento ou Escritura pública de união estável registrada em cartório ou Declaração de união estável (modelo disponibilizado pela SED) com assinatura digital válida;
d) Certidão de casamento com averbação de divórcio registrada em cartório ou Escritura pública de dissolução de união estável registrada em cartório;
e) Certidão de óbito (Utilizada somente para justificar mudanças na composição familiar, como falecimento de responsável ou provedor)
f) Termo judicial de guarda, tutela ou curatela (vigente à data da inscrição).

2. Comprovante de Residência e Tipo de Moradia – Obrigatório

Comprovar o endereço atual do estudante, informado no cadastro, e apresentar documentos que indiquem o tipo de moradia, para subsidiar a análise da situação socioeconômica. Os documentos obrigatórios e complementares deverão ser legíveis, atualizados e apresentados em formato digital com assinatura eletrônica válida, quando aplicável.

São obrigatórios para todos os candidatos:
a) Conta de consumo recente (energia elétrica, água, telefone ou gás) emitida no último mês, em nome do estudante ou de membro do grupo familiar residente no mesmo endereço;
Além do comprovante de endereço, deverão ser apresentados documentos variáveis conforme o tipo de moradia, nos seguintes termos:

I – Imóvel alugado:
a) Contrato de locação vigente, acompanhado de comprovante de pagamento recente; ou
b) Declaração de Aluguel (modelo disponibilizado pela SED), assinada pelo proprietário, contendo endereço, valor do aluguel e dados de identificação de ambas as partes.

II – Imóvel cedido:
a) Declaração de moradia cedida, assinada pelo cedente (modelo disponibilizado pela SED); e
b) Comprovante de endereço do estudante, comprovante de endereço e de propriedade do cedente.

III – Imóvel financiado:
a) Contrato de financiamento imobiliário vigente; e
b) Extrato do financiamento, com informações atualizadas sobre parcelas pagas e saldo devedor.

IV – Imóvel próprio quitado:
a) Escritura pública; ou
b) Contrato de compra e venda;
c) Carnê de IPTU do último exercício;
d) Comprovante de Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do último exercício, em caso de imóveis rurais; ou
e) matrícula do imóvel.

V – Imóvel em posse ou usucapião:
a) Sentença judicial; ou
b) Ata notarial de posse (termo de posse); ou
c) Averbação no registro de imóveis comprovando a condição de posse ou usucapião.

VI – Imóvel em processo de inventário:
a) Comprovante da abertura do inventário (judicial ou extrajudicial);
b) Documento que comprove o vínculo familiar com o proprietário falecido;
c) Comprovante de endereço do estudante; e
d) Comprovantes de propriedade de imóvel conforme documentos listados no item IV (imóvel próprio quitado)

VII – Imóveis em Inventário ou Sem Partilha
Nos casos de imóvel em inventário (judicial ou extrajudicial) ou de imóvel cujo proprietário faleceu sem abertura de inventário, o estudante deverá declarar a situação, exclusivamente para registro, mediante:
a) Documento comprobatório da situação (abertura do inventário ou certidão de óbito);
b) Declaração de Moradia assinada por herdeiro residente no imóvel, atestando a situação de posse e ausência de inventário;
c) Comprovante de endereço do estudante e do herdeiro declarante; e
d) Comprovantes de propriedade de imóvel conforme documentos listados no item IV (imóvel próprio quitado)
§ 1º Enquanto não houver formal de partilha, o imóvel não será considerado patrimônio do grupo familiar para fins de análise socioeconômica ou limite patrimonial.
§ 2º A informação declarada tem caráter somente informativo, devendo ser atualizada quando houver conclusão do inventário.

3. Comprovante de Renda Familiar – Obrigatório

Apresentar documentos que comprovem ausência ou a renda bruta mensal familiar de todos os integrantes maiores de 16 anos, incluindo o estudante. Devem ser apresentados os documentos gerais de todos os membros, bem como os comprovantes específicos da renda declarada, sendo as informações autodeclaratórias passíveis de diligência pela instituição. Em casos de dúvidas, poderão ser solicitados documentos complementares para avaliação de renda e manutenção. Ex: Registrato e extrato bancário dos últimos 3 meses.

São documentos obrigatórios para todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos:
a) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), sendo o extrato de “Vínculos Contribuições e Remunerações”– emitido durante o processo de inscrição;
b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) completa, com recibo de entrega (último exercício), ou, se isento, consulta de restituição do IRPF;

c) Declaração de Ausência de Renda (modelo disponibilizado pela SED),
para membros sem rendimentos (emitido durante o processo de inscrição).

Além dos documentos acima, deverão ser apresentados os comprovantes específicos de renda, conforme a situação de cada membro do grupo familiar:

I – Assalariado ou Jovem Aprendiz
a) Holerites, contracheques ou folhas de pagamento dos últimos 3 meses (para renda fixa) ou dos últimos 6 meses (para renda variável);
b) Carteira de Trabalho Digital ou contrato de trabalho, para os casos de admitidos há 90 dias ou menos;
c) Extrato de cartão alimentação ou Declaração da empresa, quando o benefício não constar na folha de pagamento. Na ausência de ambos, apresentar declaração de renda (modelo disponibilizado pela SED).

II – ESTAGIÁRIO
a) Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com valor da bolsa discriminado ou Holerite ou Comprovante de pagamento dos últimos 3 meses;
b) Extrato de cartão alimentação ou Declaração da empresa, quando o benefício não constar na folha de pagamento. Na ausência de ambos, apresentar declaração de renda (modelo disponibilizado pela SED),

III – Autônomo, Trabalhador Informal ou Profissional Liberal
a) Declaração de renda autônoma (modelo disponibilizado pela SED), com descrição da atividade e média de valores recebidos nos últimos 12 meses assinada digitalmente;

IV – Pescador ou Trabalhador Rural
a) Declaração de Imposto de Renda (último exercício), quando houver;
b) Declaração de movimento econômico de agricultura emitida pela prefeitura, ou Declaração de sindicato, cooperativa ou colônia de pescadores, informando a renda média mensal dos últimos 12 meses;
c) Declaração de renda rural (modelo disponibilizado pela SED) assinado digitalmente, quando não houver outros documentos formais.

V – Rendimento de Patrimônio, Locação ou Arrendamento
a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (último exercício);
b) Contrato de locação ou arrendamento vigente, com valor de rendimento discriminado;
c) Comprovante de recebimento do aluguel ou arrendamento, referente ao último mês;
d) Declaração de renda (modelo disponibilizado pela SED) assinada digitalmente.

VI – Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio
a) Extrato de pagamento de benefício previdenciário (INSS ou outros fundos de previdência federais, estaduais ou municipais), emitido por plataforma oficial, referente ao último mês; e/ou
b) Comprovante de pagamento atualizado, para previdência privada e similares, quando houver esse tipo de rendimento.

Av. Universitária, 1105 – Cx. P. 3167 – Fone (48)3431-2500 -CEP 88806-000 Criciúma/SC.(www.unesc.net)

VII – Microempreendedor Individual (MEI)
a) Declaração de renda autônoma (modelo disponibilizado pela SED), indicando atividade realizada assinada digitalmente, com média mensal de rendimentos dos últimos 12 meses.
b) Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI), vigente; e
c) Declaração Anual do SIMEI, do último exercício;

VIII – Proprietário ou Sócio de Empresa
a) Contrato social consolidado, com última alteração registrada;
b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balancete de Verificação, do último exercício;
c) DEFIS (para empresas do Simples Nacional) ou DECORE (para regimes de lucro presumido ou real), contendo o valor do
pró-labore e da retirada de lucros dos últimos 12 meses. e
d) Para empresa com CNPJ ativo, porém, sem movimentação: Contrato Social + DRE (recente) + Balancete de Verificação
(recente) que comprovem ausência de movimentação; Declaração da contabilidade informando que não houve faturamento no último exercício.
e) Declaração de Escrituração Contábil (modelo disponibilizado pela SED), assinada pelo contador e sócio administrador da empresa.

IX – Pensão Alimentícia
a) Sentença judicial e Declaração de Renda (modelo disponibilizado pela SED) que estabeleça o valor da pensão assinada digitalmente.
b) No caso de não haver sentença judicial, Declaração de Renda (modelo disponibilizado pela SED) que estabeleça o valor da pensão assinada digitalmente.

X – Renda Agregada ou Auxílio de Terceiros
a) Declaração de auxílio de terceiros ou de renda agregada (modelo disponibilizado pela SED), informando a origem dos recursos e a média mensal recebida dos últimos 12 meses, assinada digitalmente.

XI – Rendimentos de Aplicações Financeiras e Poupança
a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (último exercício), constando rendimentos financeiros; ou
b) Informe de rendimentos bancários ou extratos de aplicações financeiras, referentes aos últimos 12 meses e Declaração de
Renda (modelo disponibilizado pela SED), informando o valor mensal de rendimentos.

4. Comprovante de Bens do Grupo Familiar – Quando Aplicável
Apresentar documentos que comprovem a ausência ou a existência de bens e patrimônios pertencentes aos membros do grupo familiar, utilizados para comprovar a aferição dos valores declarados. Os documentos deverão refletir a situação patrimonial atual, considerando os bens declarados no cadastro do estudante, e somente poderão ser autodeclaratórios quando não houver registro formal.
a) Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED): obrigatória para todos os integrantes, de todas as idades, que não possuam bens ou direitos em seu nome, com assinatura digital válida. Observação: A Declaração individual para membros do grupo familiar menores de 18 anos deve ser assinada pelo responsável legal.

b) Comprovantes dos bens e patrimônios de cada integrante do grupo familiar: obrigatórios para o integrante que possua bens ou direitos, inclusive quando registrados em nome de menores de 18 anos do grupo familiar, conforme documentos específicos indicados nos itens seguintes:

I – BENS DECLARADOS NO IMPOSTO DE RENDA:
a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) completa, com recibo de entrega do último exercício.

II – Bens não declarados no Imposto de Renda:
a) Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED), assinada digitalmente, contendo a descrição dos bens e respectivos valores, acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes, conforme o tipo de bem declarado;b) Os valores declarados, quando não informados no quadro de bens e direitos da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, deverão observar, prioritariamente, as referências oficiais conforme segue:

III - VEÍCULOS AUTOMOTORES:
a) Certidão de propriedade do veículo, emitida no portal do Detran/SC e;
b) Consulta da Tabela FIPE, referente ao mês de inscrição ou;
c) Nota fiscal de compra ou contrato de compra e venda, quando disponíveis.

IV - BENS IMÓVEIS URBANOS:
a) Carnê de IPTU do último exercício ou certidão de valor venal emitida pela prefeitura;
b) Contrato de compra e venda ou escritura pública do imóvel ou;
c) Contrato de financiamento, quando o imóvel não estiver quitado, acompanhado de extrato do financiamento atualizado, contendo parcelas pagas e saldo devedor.
Anexar documentos comprobatórios, conforme situação de cada imóvel do Grupo Familiar.

V - Bens imóveis rurais:
a) Imposto Territorial Rural (ITR) do último exercício ou;
b) Declaração de valor do imóvel emitida pela prefeitura ou, na ausência, Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED) com valor estimado de mercado.

VI - Embarcações, máquinas e equipamentos*:
a) Nota fiscal de compra ou contrato de compra e venda;
b) Na ausência de documentos formais, Declaração de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED) com valor de mercado
atualizado e identificação do bem.
Consideram-se máquinas e equipamentos bens utilizados em atividades produtivas, tais como tratores, colheitadeiras, semeadoras, pulverizadores, máquinas industriais ou similares.

VII - Aplicações financeiras, investimentos e saldos bancários:
a) Informes anuais de rendimentos financeiros (último exercício);
b) Extratos bancários e de aplicações dos últimos 12 meses, emitidos por instituições financeiras ou corretoras;
c) Quando não houver movimentação relevante, Declaração de Patrimônio (modelo disponibilizado pela SED) informando
saldos e aplicações existentes.

5. Comprovante de Residência em Santa Catarina ou Naturalidade – Obrigatório

Apresentar documentos que comprovem o vínculo do estudante com o Estado de Santa Catarina, seja pela naturalidade (nascimento em território catarinense) ou pela residência mínima e ininterrupta de cinco anos imediatamente anteriores à data da inscrição no Programa Universidade Gratuita ou FUMDESC.

I – Candidatos naturais do Estado de Santa Catarina

Poderão comprovar o vínculo mediante um dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento atualizada, contendo a naturalidade catarinense;

b) Certidão de casamento, constando a naturalidade catarinense do estudante;

c) Carteira de Identidade (RG) que indique a naturalidade no Estado de Santa Catarina.

II – Candidatos residentes há, no mínimo, cinco anos em Santa Catarina

Apresentar documentação que comprove a residência ininterrupta do estudante, no território catarinense, observando-se a exigência mínima de um comprovante para cada ano do período de cinco anos imediatamente anteriores à data de inscrição.

São aceitos os seguintes documentos, isoladamente ou em combinação:

a) Faturas de consumo (energia elétrica, água, gás ou telefone) emitidas em nome do estudante ou de membro do grupo

familiar residente no mesmo endereço;

b) Histórico escolar de instituição de ensino localizada em Santa Catarina, referente ao Ensino Fundamental ou Médio, emitido nos últimos cinco anos (para cidades fronteiriças com outros Estados, este documento isolado não pode ser utilizado para fins de comprovação);

c) Contratos de trabalho registrados na Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) que indiquem vínculos empregatícios em estabelecimentos localizados em Santa Catarina (para cidades fronteiriças com outros Estados, este documento isolado não pode ser utilizado para fins de comprovação);

d) Recibos de Declaração de Imposto de Renda (IRPF) do estudante ou de seu responsável legal, contendo endereço em Santa Catarina, relativos aos últimos cinco exercícios;

e) Declaração de acompanhamento ou cadastro ativo em Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), emitida por órgão público municipal, comprovando vínculo contínuo com serviços públicos locais nos últimos cinco anos;

6. Comprovante de Conclusão do Ensino Médio – Obrigatório

a) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (1º, 2º e 3º anos);

b) Declaração de bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio, emitido pela escola, quando aplicável.

7. Comprovante de Deficiência ou Invalidez Permanente – Quando Aplicável

a) Laudo médico ou atestado médico com CID e Registro no respectivo Conselho Profissional, emitido por profissional habilitado e assinatura digital válida.

8. Declaração de Não Utilização de Recursos Públicos em Outra Graduação – Obrigatória

a) Declaração autodeclaratória, assinada digitalmente pelo próprio estudante, informando que não cursou graduação anterior financiada com recursos do Programa Universidade Gratuita ou do FUMDESC, emitida durante o processo de inscrição.

9. Documentos Complementares

I - Poderão ser exigidos documentos adicionais para:

a) Esclarecimento de dúvidas sobre a composição do grupo familiar ou da renda;

b) Apuração de denúncias ou inconsistências;

c) Confirmação de informações divergentes apresentadas no sistema.

II - Exemplo de Documentos Complementares:

a) Registrato e Extrato Bancário dos últimos 3 meses ou pelo período que a instituição considerar relevante para a análise;

b) Comprovantes de residência adicionais: poderá ser solicitado para comprovar o vínculo entre o estudante e os integrantes declarados no grupo familiar, assegurando que residem no mesmo endereço informado, bem como para justificar a ausência de determinado integrante no grupo familiar;

c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de exercícios anteriores;

d) Declarações (autodeclaratórias), esclarecendo dúvidas da Comissão de Seleção, quanto às informações declaradas, acompanhadas de outros documentos oficiais.

Além dos documentos citados acima, poderão ser solicitados outros documentos complementares pela IES, que contribuam para a compreensão das informações declaradas.

ANEXO III

CURSOS HABILITADOS PARA O PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

CURSO	Nº de FASES	GRAU
ADMINISTRAÇÃO	8	Bacharelado
ARQUITETURA E URBANISMO	10	Bacharelado
ARTES CÊNICAS	8	Licenciatura
ARTES VISUAIS	8	Bacharelado
ARTES VISUAIS	8	Licenciatura
BIOMEDICINA	8	Bacharelado
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	9	Bacharelado
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	9	Bacharelado
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	8	Licenciatura
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9	Bacharelado
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	9	Bacharelado
DESIGN - 7 FASES	7	Bacharelado
DESIGN DE MODA	7	Tecnólogo
DIREITO	10	Bacharelado
EDUCAÇÃO FÍSICA	8	Bacharelado
EDUCAÇÃO FÍSICA	8	Licenciatura
EDUCAÇÃO FÍSICA	8	ABI
ENFERMAGEM	10	Bacharelado
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	10	Bacharelado
ENGENHARIA CIVIL	10	Bacharelado
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	10	Bacharelado
ENGENHARIA DE MATERIAIS	10	Bacharelado
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	10	Bacharelado
ENGENHARIA DE SOFTWARE	8	Bacharelado
ENGENHARIA MECÂNICA	10	Bacharelado
ENGENHARIA QUÍMICA	10	Bacharelado
FARMÁCIA	10	Bacharelado
FISIOTERAPIA	10	Bacharelado
FONOAUDOLOGIA	10	Bacharelado
GEOGRAFIA	8	Licenciatura
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	4	Tecnólogo
HISTÓRIA	8	Licenciatura
LETRAS – ESPANHOL	8	Licenciatura
LETRAS – INGLÊS	8	Licenciatura

CURSO	Nº de FASES	GRAU
LETRAS-LÍNGUA PORTUGUESA	8	Licenciatura
MATEMÁTICA	8	Licenciatura
MEDICINA	12	Bacharelado
NUTRIÇÃO	8	Bacharelado
ODONTOLOGIA	10	Bacharelado
PEDAGOGIA	8	Licenciatura
PROCESSOS GERENCIAIS	4	Tecnólogo
PSICOLOGIA	10	Bacharelado
TEATRO	8	Bacharelado
TERAPIA OCUPACIONAL	10	Bacharelado